RECOMENDAÇÃO Nº 012/2020/UCI

Ao
Gabinete do Prefeito
Departamento Jurídico da Licitação e Chefe Dep. de Licitação
Demais interessados no que couber.

***Assunto**: ALTERAÇÃO DE EDITAL*-**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS MPEs.**

Considerando o § único, art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto das MPEs), e posteriores alterações pela L.C nº 147/2014;

Considerando o entendimento do art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015;

Considerando a Decisão do Acórdão nº 267/2018-TP do TCE-MT;

Considerando o artigo 31 da Lei nº 8.666 de 1993;

Considerando a prerrogativas da Lei Suprema, conferidas a esta UCI, cumpre-nos orientar o seguinte:

Resguardadas as particularidades das Microempresas Individuais "MEIs", solicito alteração do modelo Padrão de Edital de Licitação da Administração Direta, acerca da "**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**", especialmente sobre a possibilidade de **substituição do balanço patrimonial das MPEs.**

Atualmente os Editais da Administração trazem o seguinte texto:

> *3 - O Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Opção do SIMPLES nos termos da legislação vigente.*

Insta salientar que embora o *Simples Nacional* seja a opção mais adequada e mais escolhida pelas MPEs, noutro giro, também podem optar pelas tributações de *Lucro Presumido*, até mesmo a menos comum, *Lucro real*. A partir desse entendimento, o texto dos atuais Editais está equivocado, e deverão ser alterados, a partir da seguinte sugestão:

D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

"3 - O balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Certidão Simplificada da Junta Comercial comprovando a condição de ME ou EPP".

Desta forma, independente da opção de tributação da empresa, o direito de substituição do Balanço Patrimonial pela MPE será preservado, de forma isonômica.

Após as devidas correções, substituir os Editais Padronizados antigos pelos novos, e posteriormente é indispensável a Gestão proceder com a atualização da Instrução Normativa nº 01/2009, do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, que irá originar a nova versão 05.

Cabe lembrar que existem atualizações pendentes a serem feitas junto aos Editais da referida I.N., propostas por esta UCI, e que poderão ser feitas a tempo, para aproveitar a mesma atualização de versão.

Sem mais, cordialmente, é o que nos cumpre recomendar.

Paranaíta/MT, 04 de setembro de 2020.

FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172

Assinado de forma digital por FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22990284000143, cn=FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172
Dados: 2020.09.04 10:55:49 -04'00'

Francis Régis Leon Miron
Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018